



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 082/2008

Contrato para fornecimento e instalação de esquadrias metálicas no prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 139 do Pregão n. 015/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Serviços & Instalações Alves Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SERVIÇOS & INSTALAÇÕES ALVES LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.007.618/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Adeivo Alves Moreira, inscrito no CPF sob o n. 677.960.288-49, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de esquadrias metálicas no prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 015/2008, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de esquadrias metálicas abaixo especificadas e sua instalação, visando ao fechamento do térreo da edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, localizado na Avenida Beira-Mar de São José/SC, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, devendo ser observados os projetos anexos ao Edital do Pregão n. 015/2008, que fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição:

1.1.1. JANELAS

a) Fachada Structural Glazing: será no sistema PVII Alcoa ou similar. Os vidros serão do tipo laminado refletivo PR114 4mm + PVB Incolor + Monolítico Verde 04mm. As peças de alumínio serão com pintura eletrostática branca com 60 micra de espessura com colagem Glazing. Deverão ser utilizadas presilhas e ancoragens em alumínio; guarnição de EPDM; braços A5BRP da marca Udinese ou similar, reforçado com abertura mínima de 135º para os quadros glazing móveis; silicone estrutural na cor incolor da marca Dow Corning ou similar; parafusos de fixação em aço inox.

b) detalhe de ACM conforme projeto para fachada glazing 88,54 m, 50 x50

c) perfis conforme projeto para fechamento provisório de colunas.

d) as esquadrias a serem utilizadas deverão respeitar as especificações do quadro de esquadrias e detalhes.

e) as esquadrias e sua colocação obedecem as normas ABNT. Todos os vidros serão colocados com guarnições com EPDM. Juntacril ou similar em todo perímetro do vão para melhor impermeabilização. Parafusos de inox e rebites em alumínio. Fechos, hastes, dobradiças e puxadores todos em alumínio. Roldanas, deslizantes e guias em delrim ou nylon; escovas de vedação em felpas de polipropileno.

f) J01 - Fachada entre vãos modelo glazing, em alumínio pintado branco, 22 folhas maxim-ar, 168 folhas fixas, vidro laminado refletivo PR114 + PVC inc. + monolítico verde, Juntacril ou similar em todo o perímetro, parafusos de inox, rebites em alumínio - 37,22 x 5,20 m;

g) J02 - Fachada entre vãos modelo glazing, em alumínio pintado branco, 02 folhas maxim-ar, 08 folhas fixas, vidro laminado refletivo PR114 + PVC inc. + monolítico verde, Juntacril ou similar em todo o perímetro, parafusos de inox, rebites em alumínio - 2,00 x 5,20 m;

h) J03 - Fachada entre vãos, modelo glazing, em alumínio pintado branco, 05 folhas maxim-ar, 02 fechos por módulo, com contramarcos, vidro laminado refletivo PR114 + PVC inc. + monolítico verde, guarnição de EPDM, Juntacril ou similar em todo o perímetro, parafusos de inox, rebites em alumínio, fechos, hastes, dobradiças, puxadores em alumínio, roldanas, deslizantes e guias em Delrin ou Nylon, escovas de vedação com felpas de polipropileno - 4,00 x 1,20 m;

i) J04 - Fachada entre vãos, modelo glazing, em alumínio pintado branco, 03 folhas maxim-ar, 01 fecho por módulo, com contramarcos, vidro laminado refletivo PR114 + PVC inc. + monolítico verde, guarnição de EPDM, Juntacril ou similar em todo o perímetro, parafusos de inox, rebites em alumínio, fechos, hastes,

dobradiças, puxadores em alumínio, roldanas, deslizantes e guias em Delrin ou Nylon, escovas de vedação com felpas de polipropileno - 2,00 x 0,60 m;

j) J05 - Fachada entre vãos, modelo glazing, em alumínio pintado branco, 02 folhas maxim-ar, 02 folhas fixas, 01 fecho por módulo, com contramarcos, vidro laminado refletivo PR114 + PVC inc. + monolítico verde, guarnição de EPDM, Juntacril ou similar em todo o perímetro, parafusos de inox, rebites em alumínio, fechos, hastes, dobradiças, puxadores em alumínio, roldanas, deslizantes e guias em Delrin ou Nylon, escovas de vedação com felpas de polipropileno - 1,20 x 0,40 m;

k) J06 - Fachada entre vãos modelo glazing, em alumínio pintado branco, 01 porta de correr com 28 folhas fixas, vidro laminado refletivo PR114 + PVC inc. + monolítico verde, Juntacril ou similar em todo o perímetro, parafusos de inox, rebites em alumínio - 8,00 x 5,20 m.

1.1.2. VIDROS

1.1.2.1. O fornecimento e a instalação dos vidros, marca CEBRACE, deverão respeitar as especificações do quadro de esquadrias e, ainda, observar o seguinte:

a) vidro laminado é o vidro manufaturado com duas ou mais chapas de vidro, firmemente unidas e alternadas com uma ou mais películas de material aderente, (butiral de polivinilo) de forma que, quando quebrado, tem tendência a manter os estilhaços presos à película, com espessura de 8mm.

b) os vidros serão do tipo VIDRO LAMINADO REFLETIVO PR114 + PVB INC. + MONOLITICO VERDE, de acordo com o quadro de esquadrias e detalhes em projeto arquitetônico.

c) na fachada frontal será utilizado VIDRO LAMINADO REFLETIVO PR114 + PVB INC. + MONOLITICO VERDE, Juntacril em todo o perímetro, parafusos de inox, rebites em alumínio - 10,10 x 5,20 m.

d) as espessuras dos vidros deverão obedecer ao especificado no projeto e serão em função das áreas das aberturas, níveis da mesma relação ao solo e exposição a ventos fortes dominantes, tipos de esquadrias - móveis ou fixas - e do aspecto decorativo que se pretenda obter.

e) as chapas de vidro ficarão sempre assentadas em leitos elásticos.

f) os vidros serão fornecidos nas dimensões respectivas, evitando-se o corte no local de construção.

g) as bordas serão de corte esmerilhados de forma a se tornarem lisas e sem irregularidades.

h) nos sanitários serão utilizados vidros tipo mini-boreal; nas demais peças vidro cristal ou temperado, conforme indicado nos projetos;

i) as esquadrias e sua colocação obedecem às normas da ABNT. Todos os vidros serão colocados com guarnições com EPDM. Juntacril ou similar em todo perímetro do vão para melhor impermeabilização. Parafusos de inox e rebites em alumínio. Fechos, hastes, dobradiças e puxadores todos em alumínio. Roldanas, deslizantes e guias em delrin ou nylon; escovas de vedação em felpas de polipropileno.

1.1.3. PORTAS

a) P03 – Porta de abrir de alumínio, venezianas fechadas fixas, com fechadura livre-ocupado, com dimensões 0,60 X 2,10 m, conforme projeto, e quadro de esquadrias, pintada de branco;

b) P04 – Porta 4 folhas em alumínio pintado branco com vidro encaixilhado, dimensões 4,00 X 2,82m;

c) P05 – Porta de giro 2 folhas, sem travessa, acessórios brancos, sem fechadura auxiliar, sem forra, sem contramarco e sem arremate, em alumínio pintado branco, vidro laminado refletivo PR114 + PVC inc. + monolítico verde, guarnição de EPDM, Juntacril em todo o perímetro, parafusos de inox, rebites em alumínio. Dimensões 1,70 X 2,10 m;

d) P06 – Porta de abrir de alumínio 2 folhas, veneziana aberta fixa, dimensões 1,10 X 0,90 m conforme projeto (abrigo de gás).

1.1.4. FERRAGENS

a) para o assentamento serão empregados parafusos de qualidade, acabamento e dimensões correspondente aos das peças que fixarem, devendo aqueles satisfazer as normas habituais que se referem ao assunto.

b) a localização das ferragens nas esquadrias será medida com precisão, de modo a serem evitadas discrepâncias de níveis perceptíveis à vista.

c) as maçanetas das portas, quando não especificadas, serão localizadas a 100 cm do piso acabado. Nas fechaduras compostas apenas de entrada de chaves, estas ficarão, também, a 100 cm do piso.

1.1.5. OUTROS

a) Detalhe de ACM conforme projeto para fachada glazing, 88,54m, 50 X 50;

b) Perfis conforme projeto para fechamento de colunas.

1.1.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) os trabalhos de serralheria serão realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada de primeira qualidade, e executados rigorosamente de acordo com os respectivos desenhos de detalhes e com o adiante especificado;

b) empregar-se-á material novo, limpo, isento de ferrugem, perfeitamente desempenado e sem nenhum defeito de fabricação;

c) os chumbadores serão solidamente fixados à alvenaria ou concreto, com argamassa de areia e cimento, que secará firmemente nos respectivos furos;

d) haverá cuidado para que as armações não sofram qualquer distorção, quando parafusadas aos chumbadores ou marcos;

e) levando-se em conta a particular vulnerabilidade das serralherias, nas juntas entre os quadros ou marcos e a alvenaria ou concreto, far-se-ão juntas

cuidadosamente cheias com calafetagem, que lhes assegure plasticidade permanente;

f) todos os vãos envidraçados, expostos às intempéries, serão submetidos à prova de estanqueidade por meio de jato de água sob pressão;

g) os quadros serão perfeitamente esquadriados e terão todos os ângulos ou linhas de emenda soldados, bem esmerilhados ou limados, de modo a desaparecerem as rebarbas e saliências da solda;

h) todos os furos dos rebites ou dos parafusos serão escariados e as asperezas limadas e os furos feitos no canteiro da obra, executados com broca ou máquina de furar, sendo vedado o emprego de furadores (punção);

i) todas as peças desmontáveis serão fixadas com parafusos de latão quando se destinarem à pintura, ou de latão cromado niquelado, em caso contrário;

j) os furos para rebites ou parafusos com porcas excederão de 01 mm o diâmetro do rebite ou parafuso;

k) na fabricação de grades de ferro ou aço comum, empregar-se-ão perfis singelos, do tipo barra chata quadrada. Para os demais tipos de esquadrias, usar-se-ão perfilados, dobrados a frio;

l) as chapas para obtenção dos perfilados referidos no item precedente terão, no mínimo, 02 mm de espessura;

m) os perfilados assegurarão esquadrias com estanqueidade absoluta, característica que será objeto de verificação, conforme item precedente;

n) na fabricação das esquadrias, não se admitirá o emprego de elementos compostos, obtidos pela junção por solda ou outro meio qualquer de perfis singelos;

o) os perfis e chapas empregadas na confecção dos perfilados serão submetidos a um tratamento preliminar de anodização, conforme especificação do projeto;

p) as serralherias serão dotadas de dispositivos que permitam jogo capaz de absorver flechas decorrentes de eventuais movimentos da estrutura - até o limite de 35 mm - de modo a assegurar a indeformabilidade e o perfeito funcionamento das esquadrias;

q) todas as ligações de quadros e caixilhos, que possam ser transportados inteiros, da oficina para o local de assentamento, serão assegurados por soldagem autógena, encaixe, ou ainda por auto-rebitagem;

r) as peças a anodizar receberão um tratamento prévio das superfícies, compreendendo desengorduramento e decapagem, bem como, esmerilhagem e polimento mecânico;

s) os parafusos serão anodizados e isolados com vaselina ou parafina;

t) o polimento será mecânico, por fricção, com acabamento que permita obter superfície lisa e isenta de falhas;

u) deverá ser empregado o maior cuidado no transporte e montagem no sentido de serem evitados quaisquer ferimentos nas superfícies anodizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação das esquadrias obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 015/2008, de 15/05/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/05/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação das esquadrias objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega e instalação das esquadrias descritas na Cláusula Primeira é de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do início dos trabalhos.

3.1.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000740, em 28/05/2008, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada ou constatadas imperfeições ou defeitos a serem sanadas por ela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado no prazo e demais condições estipuladas na proposta e no Edital do Pregão n. 015/2008 e seus anexos;

9.1.2. realizar, antes da confecção do objeto deste Contrato, *in loco*, a conferência das dimensões das esquadrias;

9.1.3. fornecer as esquadrias e instalá-las no prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, na Avenida Beira-Mar de São José/SC, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, sem que isso implique acréscimo no valor proposto. Após concluído o fornecimento e a instalação das esquadrias, se constatada qualquer irregularidade pela fiscalização, a Contratada deverá saná-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição ou refazimento dos serviços de que tratam as subcláusulas 9.1.3. e 9.1.4.1. não interromperá a multa por atraso prevista nas subcláusulas 10.4. e 10.5.;

9.1.3.2. em caso de substituição ou refazimento dos serviços, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.3 e 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega ou refazimento dos serviços.

9.1.4. prestar garantia para mão-de-obra e materiais pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.4.1. para mão-de-obra e materiais subcontratados e sujeitos à garantia própria, o prazo de garantia é de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.4.2. substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESP.

9.1.5. executar os serviços de instalação das esquadrias sob a responsabilidade de engenheiro ou arquiteto, tendo como auxiliares um mestre de obras e encarregados;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução do objeto dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.7. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;

9.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da instalação das esquadrias, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.9. empregar na execução do objeto deste Contrato somente materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução do objeto;

9.1.10. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados no edital do Pregão n. 015/2008, mas imprescindíveis à completa e perfeita instalação das esquadrias;

9.1.11. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os materiais e serviços de instalação contratados venham a sofrer, até o recebimento definitivo emitido do TRESP, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

9.1.12. após concluída a execução do objeto deste Contrato:

- a) proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável; e
- b) comunicar tal conclusão à fiscalização do Contrato, que emitirá termo de recebimento provisório, nos termos da subcláusula 8.1.3.

9.1.13. apresentar, após concluída a execução do objeto contratado, as notas fiscais dos materiais empregados, juntamente com a garantia do fabricante;

9.1.14. submeter à aprovação da fiscalização amostras de todos os materiais, antes de serem empregados;

9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.16. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 015/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União;
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos ou na conclusão do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição de produto ou refazimento de serviços de instalação, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo TRESA;

12.2. No caso de subcontratação, a empresa contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

12.3. A empresa contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização deste Tribunal, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A empresa Bragaglia Arquitetos, Projetos e Construções Ltda. exercerá a fiscalização dos trabalhos inerentes à instalação das esquadrias, através de profissionais do seu quadro técnico, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão.

13.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pela chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou por seu substituto.

13.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata substituição de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

13.3. A presença da fiscalização no local da instalação das esquadrias não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

13.4. A empresa é obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção dos materiais, equipamentos e documentação;

13.5. À fiscalização caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações do Edital do Pregão n. 015/2008 ou nos documentos e projetos elaborados pela empresa Bragaglia Arquitetos, Projetos e Construções Ltda., necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b) aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de junho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADEIVO ALVES MOREIRA
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO